

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

#### **Artigo 1º**

A **INTERBIO – ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL PARA AGRICULTURA BIOLÓGICA**, é constituída por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos, sendo adiante designada somente por Associação.

§ Único – Entende-se por Agricultura Biológica a definida no Regulamento (CEE) número 2092/91 e respectivas alterações.

#### **Artigo 2º**

1. A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Lisboa, na Calçada da Tapada, número trinta e nove, rés-do-chão direito, freguesia de Alcântara.
2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro concelho limítrofe, por deliberação da Assembleia Geral.
3. A Associação pode estabelecer qualquer tipo de representação ou delegações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.
4. A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou internacionais.

#### **Artigo 3º**

A Associação terá por objecto a defesa e representação dos interesses dos operadores de agricultura biológica.

#### **Artigo 4º**

Para a concretização dos seus objectivos a Associação deverá:

1. Promover o seu reconhecimento como parceiro principal por todas as instituições, entidades públicas ou privadas que interagem com o sector ao nível nacional e internacional.
2. Desenvolver acções de promoção e defesa da agricultura biológica.
3. Promover acções comuns e integrar os três sectores de actividade que formam a cadeia de Agricultura Biológica (Produção, Transformação e Serviços).
4. Promover a vigilância interna sobre a regulamentação e a sua aplicação no sector da Agricultura Biológica.
5. Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados da Agricultura Biológica, designadamente mediante o desenvolvimento de acções de estudo, de produção e análise de informação geral e estatística.



# interbio

associação interprofissional para a agricultura biológica

6. Desenvolver outras acções no sentido da melhoria da qualidade dos produtos que conduzam a um aumento da segurança alimentar e da confiança dos consumidores.
7. Promover acções que visem um equilíbrio adequado entre a oferta e a procura.
8. Criar ou contratar os serviços técnicos necessários ao desenvolvimento das actividades.
9. Administrar e gerir adequadamente o património que lhe esteja afecto.
10. Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados para coadjuvar as funções estipuladas.
11. Estimular o intercâmbio com entidades congéneres internacionais e recolher as experiências e soluções inovadoras nelas implementadas.
12. Celebrar protocolos de forma a assegurar a colaboração de outras entidades na prossecução dos seus fins.
13. Recorrer aos meios disponíveis, nomeadamente a fundos públicos e privados, postos à disposição por outras entidades, públicas e privadas.
14. Desenvolver acções complementares às directamente associadas aos produtos de Agricultura Biológica e que potenciem a conservação do ambiente e recursos naturais.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 5º**

1. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que representem operadores de Agricultura Biológica e que não desenvolvam actividades antagónicas aos interesses da Associação.
2. A admissão como associado efectuar-se-á mediante proposta escrita apresentada e aceite pela Direcção.
3. A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo 6º**

Constituem direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
2. Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários.
3. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação.
4. Solicitar a sua demissão.

5. Recorrer para a assembleia geral da decisão da Direcção que o tenha excluído de associado.

### **Artigo 7º**

Constituem deveres dos associados:

1. Participar na assembleia geral.
2. Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
3. Cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência e observar o cumprimento dos estatutos.
4. Prestar à Associação as informações que por esta lhe forem solicitadas.
5. Participar nas actividades promovidas pela Associação.
6. Pagar a Jóia e regularmente as quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

### **Artigo 8º**

Perdem a qualidade de associados por decisão da Direcção:

1. Os que pedirem a sua demissão.
2. Os que tenham praticado actos susceptíveis de afectar gravemente o prestígio ou o funcionamento da Associação.
3. Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.
4. Os que deixem de pagar quotas e as não liquidarem dentro do prazo para que forem notificados.

## **CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 9º**

1. Constituem órgãos sociais da Associação a Assembleia-geral a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos da Mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais duas vezes consecutivas.
3. As candidaturas aos órgãos sociais devem constar de listas, apresentadas no prazo mínimo de dez dias antes da assembleia geral convocada para o acto eleitoral.
4. As propostas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

## **SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 10º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

### **Artigo 11º**

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### **Artigo 12º**

1. A assembleia geral pode reunir em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior e outra até trinta de Novembro, para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.
3. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária sempre que for convocada por: Iniciativa do Presidente da Mesa; Requerimento dos Associados que representem no mínimo uma quinta parte da sua totalidade; Requerimento da Direcção; Requerimento do Conselho Fiscal.
4. A convocatória para as sessões da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local de reunião e será enviada a todos os associados por aviso postal e expedida com antecedência mínima de quinze dias.
5. A assembleia geral funcionará no dia e hora marcados na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.
6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os associados, houver acordo por unanimidade de inclusão de outros pontos na ordem de trabalhos.
7. As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

### **Artigo 13º**

Compete à assembleia geral:

1. Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a mesa da

- assembleia geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
2. Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
  3. Apreciar e votar os planos de actividade anuais e plurianuais, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se houver.
  4. Fixar os montantes da jóia e das quotas.
  5. Deliberar sobre a exclusão de associados.
  6. Aprovar o regulamento interno.
  7. Apreciar os recursos dos actos da Direcção.
  8. Conceder autorização para aquisição e alienação de bens imóveis.
  9. Alterar os estatutos e zelar pelo seu cumprimento.
  10. Deliberar sobre a dissolução da Associação.
  11. A deliberação sobre alteração de estatutos e aprovação de planos de actividade anuais e plurianuais, bem como do orçamento anual e dos orçamentos suplementares, se os houver, exige o voto favorável de três quartos do numero de associados presentes.
  12. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## **SECÇÃO II DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 14º**

A Direcção é composta por um número impar de membros – três, cinco, sete ou nove, sendo sempre um o Presidente, outro Vice-Presidente e outro Tesoureiro.

### **Artigo 15º**

A Direcção reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por trimestre e em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente ou da maioria dos directores ou por requerimento do Conselho Fiscal.

### **Artigo 16º**

1. São competências da Direcção:
  - a. Gerir a Associação, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
  - b. Admitir ou recusar a admissão dos sócios.
  - c. Administrar o seu património.
  - d. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Associação, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
  - e. Contratar serviços ou estabelecer protocolos.

- f. Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos anuais e plurianuais, orçamentos anuais e outros documentos que sejam necessários à gestão.
  - g. Dar execução aos planos e deliberações aprovadas em Assembleias-gerais.
  - h. Dirigir o serviço de expediente e tesouraria.
  - i. Elaborar o regulamento interno, sujeito a parecer do Conselho Fiscal, condicionado a aprovação em Assembleia Geral.
2. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e de um outro membro da Direcção.

### **SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 17º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos eleitos de entre os associados e é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. O Conselho Fiscal reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessão extraordinária a pedido da Direcção.
3. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda ou a pedido da Direcção.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 18º**

São competências do Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrita e a documentação da Associação quando julgue necessário.
2. Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do Exercício, bem como sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.
4. Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
5. Emitir parecer sobre o Regulamento Interno proposto pela Direcção.

## **CAPÍTULO IV DOS FUNDOS**

### **Artigo 19º**

Constituem receitas da Associação:

1. As jóias e quotas dos associados.
2. Os rendimentos dos bens próprios e de donativos, legados, subsídios ou outros proventos aceites pela Associação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **Artigo 20º**

1. As questões emergentes dos presentes estatutos entre os associados e a Associação que tenham por objecto estes estatutos, sua aplicação e interpretação, poderão ser resolvidos por arbitragem.
2. Quando não seja adoptada a arbitragem prevista no ponto anterior, ou para questões entre os associados ou entre eles e a Associação o foro escolhido é o da comarca da sede da Associação.